



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PROCESSO	: 1560/21
CATEGORIA	: Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA	: Inspeção Especial
ASSUNTO	: Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia índices de vacinação dentre os Municípios do Estado de Rondônia
JURISDICIONADO	: Poder Executivo Municipal de Espigão D'Oeste
INTERESSADOS	: Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS	: Weliton Pereira Campos, CPF n. 410.646.905-72 Chefe do Poder Executivo Laura Guedes Bezerra, CPF n. 247.441.744-34 Secretária Municipal de Saúde
IMPEDIDOS	: Não há impedidos
SUSPEITOS	: Não há suspeitos
ADVOGADO	: Não Há Advogado
RELATOR	: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias
SESSÃO	: 7ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 9 a 13 de maio de 2022

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL. MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE. INSPEÇÃO REALIZADA POR ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, VIA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SGCE), EM CONJUNTO COM A CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (CGU-R/RO), POR MEIO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CONJUNTO N. 015/2021/CGU-SGCE, PARA AVERIGUAR A EFICÁCIA NO PLANO DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19. DETERMINAÇÕES. CUMPRIMENTO INTEGRAL. ARQUIVAMENTO

1. Achados de Inspeção Especial, realizada em cooperação técnica entre a Controladoria Regional da União em Rondônia e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que atestaram a baixa eficácia dos índices de vacinação.
2. Decisão Monocrática contendo determinações à gestão do Município.
3. Determinações cumpridas.
4. Considerar cumprido o escopo da fiscalização.
5. Arquivamento.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Inspeção Especial, originária do trabalho realizado por este Tribunal de Contas, via Secretaria Geral de Controle Externo, em conjunto com a Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia, haja vista o Termo de Cooperação estabelecido entre os órgãos, tendo por escopo principal a fiscalização no município de **Espigão D'Oeste**, quanto à eficácia na execução do plano imunização da COVID



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

-19, a partir da análise dos dados oficiais fornecidos ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Imunização do Plano Nacional de Imunização – SI-PNI.

2. Os trabalhos auditoriais são relevantes frente aos reflexos prejudiciais que ocorrem na propagação do vírus, intentando para que sejam adotadas as medidas necessárias, com a urgência devida, pelos gestores do Município de Espigão D'Oeste, para que seja garantido, em substância, o direito primário à saúde, na forma dos artigos 6º, 196, 197 e 198, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3. Nesse contexto, foi realizado levantamento conjunto entre esta Corte de Contas e a Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia, por meio do Processo n. 1243/21-TCE/RO, de competência da Relatoria do E. Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, momento em que foram identificadas as principais causas dos baixos índices de vacinação nos municípios do Estado de Rondônia, mediante o Relatório n. 001/2021/CGU- SGCE, de 29.4.2021 (ID 1049159).

4. Assim, frente às informações apresentadas no referenciado relatório produzido pelos técnicos desta Corte de Contas em conjunto com a Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia, foi elaborada uma Nota Informativa com Recomendações ao Governador do Estado de Rondônia, bem como à Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (ID 1049161) nos autos do Processo n. 1243/21-TCE/RO, uma vez que restou constatado que o Estado de Rondônia apresentava o menor percentual de população vacinada contra a Covid-19 entre todas as 27 (vinte e sete) unidades da federação, tendo ainda 27 (vinte e sete) municípios com percentual de vacinação abaixo de 70% das doses recebidas.

5. Deste modo, a teor do levantamento efetuado nos municípios do Estado de Rondônia, foi realizada a presente Inspeção Especial, tendo resultado no **Relatório de Inspeção Conjunto n. 015/2021/CGU-SGE** (ID 1069376), de 12.7.2021, que dentre outros aspectos, identificou a **baixa eficácia na execução do Plano de Imunização da COVID-19 no Município de Espigão D'Oeste, cujo índice atual é de 66,8% e com o estoque de 4.771 (quatro mil, setecentos e setenta e uma) vacinas, o que representa 33,2% em estoque no município.**

6. Diante desse cenário, o Corpo Técnico deste Tribunal de Contas em conjunto com a Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia (ID 1069376), emitiram a seguinte proposta de encaminhamento, *in verbis*:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos ao Excelentíssimo Conselheiro Benedito Antônio Alves, propondo:

I - **Determinar ao Município** que no prazo de 30 dias, sob pena de sanção nos termos do art. 103, II do Regimento Interno, eleve o índice de aplicação de vacinas ao nível da média nacional que é **em torno 79,9%**, devendo adotar entre outras as seguintes medidas:

a) Utilizar como meio principal de informação e comprovação da aplicação das vacinas os registros contidos no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) do Ministério da Saúde, para fins de evidenciar a eficácia da execução do plano de imunização no município;

b) Abster-se de realizar lançamento dos registros de aplicação das vacinas em sistemas paralelos de informação que não tenham sido efetivamente registrados no Sistema SI-PNI; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

- c) Reavaliar os procedimentos operacionais executados até o momento visando otimizar a execução do plano de imunização;
- d) Efetuar de maneira correlata as determinações 'c' e 'i' exaradas na Determinação Monocrática 099/2021-GCVCS/TCE-RO, de 12 de junho de 2021, Processo n. 01243/21;
- e) Adotar protocolo mais célere de redução da faixa etária, quando verificado baixa da procura por imunização, nos termos da Nota Técnica nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021; I - a) b) c) d) e)

II - Recomendar ao Município:

- a) Avaliar possibilidade de adoção de solução tecnológica que permita a integração das informações gerenciais do município com o SI-PNI, verificando disponibilidade em outros municípios, e a possibilidade de adequação da solução aos sistemas do município, priorizando a alternativa que implique em menor custo ao município.
- b) Avaliar a possibilidade de pactuar com a SESAU/RO e AGEVISA a realização de um mutirão regional de vacinação, com vistas a agilizar a imunização daquelas faixas populacionais com maior quantidade de pessoas, nos moldes realizados pelo vizinho Estado do Acre.
- c) Dar conhecimento, via ofício, do teor da deliberação que vier a ser proferida neste processo ao Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde de Espigão D'Oeste, à Promotoria da Comarca de Espigão D'Oeste do Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO) e ao Ministério Público de Contas (MPC), seja apenas para ciência; ou ainda atuação e deliberação naquilo que for pertinente as suas respectivas áreas de competência ou alçada; informando, por fim, da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tce.ro.br, menu: consulta processual, link PCE, apondo-se o número deste processo e o código eletrônico gerado pelo sistema.

7. Ato contínuo, por meio da DM-0114/2021-GCBAA, foram feitas determinações ao Sr. Weliton Pereira Campos, CPF n. 410.646.905-72, Chefe do Poder Executivo Municipal de Espigão D'Oeste, e à Secretária Municipal de Saúde, Senhora Laura Guedes Bezerra, CPF n. 247.441.744-34, nos termos *in verbis*:

Diante do exposto, corroborando in totum com as conclusões do Relatório de Inspeção Conjunto n. 015/2021/CGU-SGE (ID 1069376), e, a teor dos artigos 38, § 2º; e 40, inciso I da Lei Complementar n. 154/96 e art. 30, §2º, do Regimento Interno c/c artigos 6º, inciso I, 70, 71, inciso IV, 196, 197 e 198, inciso II, da CFRB, dentre outros dispositivos simétricos na Constituição do Estado de Rondônia, DECIDE-SE:

I – DETERMINAR a notificação do Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos, CPF n. 410.646.905-72, Chefe do Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste, e da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Laura Guedes Bezerra, CPF n. 247.441.744-34, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente, que no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 97, § 1º do Regimento Interno, comprovem a esta Corte de Contas, sob pena de sanção nos termos do art. 103, II do Regimento Interno, as medidas para elevação do índice de aplicação de vacinas ao nível da média nacional que é em torno de 79,9%, adotando-se ainda:

- a) Utilizar como meio principal de informação e comprovação da aplicação das vacinas e registros contidos no sistema de Informações do programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) do Ministério da Saúde, para fins de evidenciar a eficácia da execução do plano de imunização no município;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

b) Abster-se de realizar lançamento dos registros de aplicação das vacinas em sistemas paralelos de informação que não tenham sido efetivamente registrados no Sistema SI-PNI.

c) reavaliar os procedimentos operacionais executados até o momento, visando otimizar a execução do plano de imunização, seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano Nacional de Imunização (SI-PNI), mantido pelo Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense;

d) Efetuar de maneira correlata as determinações ‘c’ e ‘i’ exaradas na Determinação Monocrática 099/2021-GCVCS/TCE-RO, de 12 de junho de 2021, Processo n. 01243/21;

e) Adotar protocolo mais célere de redução da faixa etária, quando verificado baixa da procura por imunização, nos termos da Nota Técnica n. 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021;

II – DETERMINAR a notificação do Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos, CPF n. 296.679.598-05, Chefe do Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste, e da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Laura Guedes Bezerra, CPF n. 815.460.762-04, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente, Recomendando-lhes que, no âmbito de suas competências, avaliem possibilidade de adoção de solução tecnológica que permita a integração das informações gerenciais do município com o SI-PNI, verificando disponibilidade em outros municípios, e a possibilidade de adequação da solução aos sistemas do município, priorizando a alternativa que implique em menor custo ao município;

III– DETERMINAR ao Departamento do Pleno que:

3.1 – Publique esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

3.2 – Intimar via Ofício, do teor desta Decisão o Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio da Promotora de Justiça, Dra. Joice Gushy Mota Azevedo, Coordenadora do GAECRI, integrante da força-tarefa COVID-19, o Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Paulo Curi Neto e o Ministério Público de Contas, por meio do E. Procurador-Geral Adilson Moreira, seja apenas para ciência; ou ainda atuação e deliberação naquilo que for pertinente às suas respectivas áreas de competência ou alçada; informando-lhes da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tcerro.tc.br, menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste processo e o código eletrônico gerado pelo sistema; e

3.3 – Após, sobreste os autos, visando acompanhar o prazo concedido no item I, do dispositivo desta decisão, sobrevindo ou não documentações, encaminhe-os à Secretaria Geral de Controle Externo, para continuidade de acompanhamento e adoção das medidas de fiscalização que se fizerem necessárias.

8. Em análise aos documentos apresentados a Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas, apresentou Relatório conclusivo (ID 1132375), propondo *ipsis litteris*:

3. CONCLUSÃO

40. Encerrada a instrução com as análises de cumprimento das determinações contidas na DM n. 114/2021-GCBAA, conforme relatado acima, concluímos que os gestores da administração municipal atenderam as determinações, devendo continuarem os esforços necessários para elevação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

do índice de vacinação.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

41. Ante todo exposto, propõe-se ao relator:

- a) Determinar aos gestores municipais que mantenham as ações implementadas por meio da DM n. 114/2021-GCBAA, a fim de elevar o ritmo de vacinação;
- b) Após julgamento, proceder ao arquivamento dos autos.

9. Devidamente instruídos, os autos foram submetidos ao crivo do *Parquet* de Contas que, por meio do Parecer n. 046/2022-GPMILN (ID 1126369), da lavra do Eminentíssimo Procurador do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto, convergindo com a manifestação do Corpo Técnico, opinou nos termos, *in verbis*:

(...)

Diante do exposto, em arrimo ao Relatório de Monitoramento 16, o Ministério Público de Contas opina sejam:

- a) Consideradas cumpridas as determinações constantes na DM n. 0114/2021-GCBAA;
- b) Expedidas recomendações aos gestores do Município de Espigão D'Oeste para que, no âmbito de suas competências:
 - b.1) Mantenham as ações implementadas por meio da DM n. 0114/2021-GCBAA, com vistas a precaver o aumento de número de casos da Covid-19 e assegurar a continuidade das medidas para elevação/manutenção do índice de vacinação no município; e
 - b.2) Intensifiquem as campanhas de comunicação com a sociedade, inclusive nas emissoras de rádio e de televisão, informando diariamente sobre as etapas de vacinação em andamento, bem como sobre a necessidade de manutenção das medidas de prevenção contra a Covid-19 (item I, 'd' da DM n. 0114/2021-GCBAA).

10. Em virtude da aposentação do e. Conselheiro Benedito Antônio Alves, cujo Ato Concessório fora publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição n. 53, de 23.3.2022, a Relatoria de competência do referido membro fora transferida para este Conselheiro-Substituto, conforme Portaria n. 146, de 29 de março de 2022, até a posse de outro Conselheiro Titular, como disposto no art. 114, § 2^o, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É o necessário escorço.

VOTO DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

¹ Art. 114. Os Conselheiros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos, **mediante convocação do Presidente do Tribunal**, pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

[...]

§ 2^o **Em caso de vacância de cargo de Conselheiro**, o Presidente do Tribunal convocará Auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério estabelecido no *caput* deste artigo. (destacou-se)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

11. Como dito alhures, versam os autos sobre Inspeção Especial, originária do trabalho realizado por este Tribunal de Contas, via Secretaria Geral de Controle Externo, em conjunto com a Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia, haja vista o Termo de Cooperação estabelecido entre os órgãos, tendo por escopo principal a fiscalização no município de **Espigão D'Oeste**, quanto à eficácia na execução do plano imunização da COVID -19, a partir da análise dos dados oficiais fornecidos ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Imunização do Plano Nacional de Imunização – SI-PNI.

12. De plano, registre-se convergência com as manifestações apresentadas pelo Corpo Técnico e Parecer do Ministério Público de Contas, consoante será delineado adiante.

13. *Ab initio*, entendo que o Parecer do *Parquet* de Contas, encontra-se suficientemente fundamentado, conforme os ditames da ordem jurídica pátria, e em prestígio aos princípios da economicidade, eficiência, e razoável duração do processo, e com o escopo de evitar a desnecessária e tautológica repetição de fundamentos já expostos, valho-me da técnica da motivação aliunde ou *per relationem*, a qual encontra guarida tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, para transcrever *in litteris* excertos do Parecer Ministerial n. 046/2022-GPMILN (ID 1164552), da lavra do Eminentíssimo Procurador do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto:

Em atenção a determinação contida no item I da DM, os responsáveis Weliton Pereira Campos e Laura Guedes Bezerra, apresentaram justificativa⁸ tempestiva⁹, suscitando que, na data de 26/08/2021, o índice de vacinação foi de 79,4%.

No intuito de obter informações atualizadas acerca dos quantitativos informados pelos responsáveis, o Corpo Técnico empreendeu pesquisas no endereço eletrônico “https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html”, relatando, após análises, que o índice de vacinação da municipalidade melhorou significativamente, passando de 66,8% (30/06/2021) para 79,4% (26/08/2021), atingindo o percentual de 84,4 % na data de 04/11/2021, ultrapassando a média nacional.

Neste ponto o MPC/RO, no intuito de verificar os percentuais atualizados sobre a vacinação no Município, realizou tentativas¹⁰ de acesso ao link “https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html”, não obtendo, entretanto, êxito em tais diligências, tendo em vista que ao clicar no link disponibilizado, somente aparecia na página informação de impossibilidade de acesso ao site.

Contudo, é possível observar-se no Gráfico 1 em anexo ao Relatório de Monitoramento¹¹, que houve aumento do número de doses aplicadas contra a Covid-19 no Município, atingindo-se percentual de 84,4 %, estando, portanto, acima da média nacional (79,4%). Assim, o MPC/RO entende que houve elevação do índice de aplicação de vacinas no Município, cumprindo-se com o determinado no item I da DM., concordando com o exposto pela Equipe Instrutiva.

No que tange ao determinado no item I, “a”, da DM., observa-se que os gestores arguíram que a Secretaria Municipal de Saúde “teve dificuldade em inserir os dados de vacinação de forma eficiente e célere”, realizando em primeiro momento a vacinação e, subsequentemente, o lançamento das informações no SI-PNI. Relataram ainda que “no decorrer da vacinação o município se aperfeiçoou passando a inserção no sistema SI-PNI em tempo real de modo simultâneo a vacinação.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

A Equipe Técnica, em consulta realizada no link “https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19_Vacina.html”, descreveu que “as informações têm sido inseridas no sistema SI-PNI de forma satisfatória”. Neste aspecto, o Parquet de Contas anui ao descrito pela Unidade em Relatório Técnico, tendo em vista que a apuração dos índices de vacinação só fora possível frente à inserção dos dados no referido sistema pela municipalidade. Desta forma, entende-se por cumprido o item I, “a”, da DM.

No que se refere ao item I, “b”, da DM., vê-se que os responsáveis arguíram que o “município não usa sistemas paralelos ao SI-PNI, apenas utiliza um sistema via online denominado de DOTUM que visa gerenciar o fluxo de pacientes a serem vacinados e a quantidade de vacinas disponibilizadas para o município naquele período.”

Em análise, a Unidade Técnica concluiu que o SI-PNI está sendo utilizado pela Municipalidade como sistema principal no controle de aplicação das vacinas. Neste ponto, o MPC/RO coaduna com o mesmo entendimento externado pela Unidade Instrutiva, visto que, como mencionado noutro momento, houve aumento considerável no índice de vacinação (chegando a 84,4%), podendo-se inferir que o Município primou pela inserção direta dos dados sobre a imunização, no SI-PNI. Deste modo, entende-se por cumprido o item I, “b”, da DM.

Concernente ao item I, “c”, da DM., percebe-se que os gestores informaram, no ID. 1088197, que a “Secretaria Municipal de Saúde tem realizado semanalmente a vacinação da população através de drive-thru em espaços abertos, permitindo a formação de diversas filas ao mesmo tempo, e conforme a aplicação das vacinas as informações são inseridas imediatamente no sistema SI-PNI.”

Em exame aos autos, avista-se no ID. 1088198, que a Municipalidade empreendeu esforços para otimizar a execução do plano de imunização, tendo, inclusive, realizado a vacinação da população por meio de drive-thru em locais abertos, procedendo, ainda, com a inserção das respectivas informações no SI-PNI, o que possibilitou o aumento dos percentuais de pessoas imunizadas no Município de Espigão D’Oeste. Assim, o Parquet de Contas, entende por cumprido o item I, “c”, da DM.

No tocante ao item I, “d”, da DM.12, os gestores arguíram, em justificativa, que se encontram utilizando somente o sistema fornecido pelo Ministério da Saúde para informações das doses administradas, bem como que houve a intensificação das campanhas de vacinação nas redes sociais oficiais e particulares.

Nota-se, em análise aos documentos colacionados no ID. 1088198, que foram realizadas diariamente divulgações das campanhas de vacinações nas redes de comunicação social, bem como efetivada periodicamente publicação no site da Prefeitura sobre as faixas etárias que estavam recebendo as doses de imunização. No mais, vislumbra-se que a Unidade Técnica mencionou, em Relatório, que “as informações têm sido inseridas no sistema SI- PNI de forma satisfatória”. Deste modo, entende-se que houve o cumprimento da determinação contida no item I, “d”, da DM. 0114/2021.

Realça-se que, embora tenham sido realizadas diariamente campanhas de vacinação, seja por meio de redes sociais, seja por meio do próprio sítio eletrônico da Prefeitura, a divulgação de informações sobre a imunização, em emissoras de televisão e rádio, não restou comprovada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Destarte, considerando-se que houve elevação no índice de vacinação, atingindo-se o objetivo desta inspeção especial, entende-se que é medida acertada a expedição de recomendação ao Município para que, no afã de melhorar ainda mais a comunicação com a sociedade e, conseqüentemente, o nível de vacinação, intensifique a divulgação de informações sobre as campanhas de vacinação e sobre a necessidade de manutenção das medidas de prevenção contra a Covid-19, nas emissoras de rádio e televisão.

Acerca do item I, “e”, da DM., os responsáveis suscitaram que a Secretaria Municipal de Saúde encontrava-se iniciando a vacinação de pessoas com 18 anos ou mais. Neste enfoque percebe-se, no ID. 1088198 (fl. 8), que a municipalidade iniciou a vacinação da faixa etária de 18 anos para cima, no dia 24/08/2021.

Em consulta ao site da Prefeitura de Espigão D’Oeste¹³, na aba de notícias, encontrou-se informação, lançada no dia 15/02/2022, de que a SEMSAU estaria realizando, a partir do dia 22/02/2022, a vacinação contra a Covid-19 (1º, 2º e 3º dose) na Zona Rural, para adultos; adolescentes a partir de 12 anos; e crianças de 05 a 11 anos 11 meses e 9 dias (vacina pediátrica), como pode ser visto no banner² abaixo:

SETOR	1º DOSE	2º DOSE	HORÁRIO
PACARANA (ESCOLA TANCREDO NEVES)	22/02/22 TERÇA - FEIRA	22/03/22 TERÇA - FEIRA	08:30 ÀS 11:00 13:00 ÀS 14:30
NOVA ESPERANÇA (ESCOLA MARIA LOURENÇO)	23/02/22 QUARTA - FEIRA	23/03/22 QUARTA - FEIRA	08:00 ÀS 11:00 13:00 ÀS 14:30
SERINÇAL (ESCOLA BUARQUE DE HOLANDA)	24/02/22 QUINTA - FEIRA	24/03/22 QUINTA - FEIRA	08:00 ÀS 11:00 13:00 ÀS 14:30
14 DE ABRIL (ESCOLA MARIA ROSA)	25/02/22 SEXTA FEIRA	25/03/22 SEXTA FEIRA	13:00 ÀS 14:30
NOVO PARAÍSO (ESCOLA BRÁS CUBAS)	25/02/22 SEXTA FEIRA	25/03/22 SEXTA FEIRA	08:00 ÀS 11:00

3º DOSE PARA PESSOAS COM 4 MESES APÓS A SEGUNDA DOSE

Extraído do site da Prefeitura de Espigão D’Oeste, no dia 23/02/2022.

Assim, entende-se que houve o cumprimento do item I, “e”, da DM., tendo a municipalidade efetuado esforços para elevar o índice de vacinação, reduzindo, inclusive, a faixa etária de pessoas a serem imunizadas.

No que corresponde ao item II da DM., os gestores destacaram, em justificativa, que o “município utiliza apenas o SI-PNI para o cadastramento das doses aplicadas, cujas informações são disponibilizadas em tempo real ao Ministério da Saúde.”

Percebe-se, como bem indicado pela Equipe Técnica¹⁵, que a unidade jurisdicionada faz utilização somente do SI-PNI para disponibilização das informações em tempo real ao Ministério da Saúde, no momento da vacinação. Assim, entende-se por cumprida a recomendação constante no item II da DM, como bem descrito pela Unidade Instrutiva.

Conclui-se, desta forma, a análise dos respectivos itens e alíneas da DM n. 0114/221-GCBAA, entendendo-se pelo cumprimento integral do referido decisum.

² Disponível em: <https://www.espiгаodoeste.ro.gov.br/post/semsau-divulga-cronograma-de-vacina%C3%A7%C3%A3o-contra-covid-19-na-zona-rural>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Avista-se que o objetivo maior da Corte de Contas é a correção das falhas encontradas na inspeção especial ora retratada, sendo possível a visualização de que as determinações proferidas foram eficientemente atendidas pela Unidade jurisdicionada, atingindo-se o resultado almejando, isto é, a elevação do índice de aplicação das vacinas no Município ao nível da média nacional.

O Ministério Público de Contas, ante o exposto, adere integralmente à fundamentação técnica como razão de seu opinativo e, por conseguinte, adere aos encaminhamentos propostos, o que torna desnecessária e contraproducente maiores repetições acerca dos fundamentos já narrados, fazendo-se uso da motivação *per relationem*.

14. No mesmo sentido foi a manifestação do Corpo Técnico, conforme Relatório Técnico (ID 1132375), *in verbis*:

A seguir serão indicadas as determinações da Decisão Monocrática (DM n. 114/2021-GCBAA), os comentários dos gestores e auditores e o parecer sobre a determinação.

4. Item I - Determinar, ao Prefeito de Espigão do Oeste, e a Secretária Municipal de Saúde, para que no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de sanção nos termos do art. 103, II do Regimento Interno, comprovem a esta Corte de Contas, as medidas para elevação do índice de aplicação de vacinas ao nível da média nacional que é em torno de 79,9%.

5. Comentário do gestor: A Secretaria Municipal de Saúde tem se empenhado em elevar o índice de vacinação do município, apresentando em 26/08/2021, índice de vacinação de 79,4%.

6. Não obstante, temos enfrentado algumas adversidades, principalmente em relação à segunda dose, devido à baixa adesão da população para imunizar, apesar das campanhas de conscientização promovidas pela Coordenadoria de Imunização.

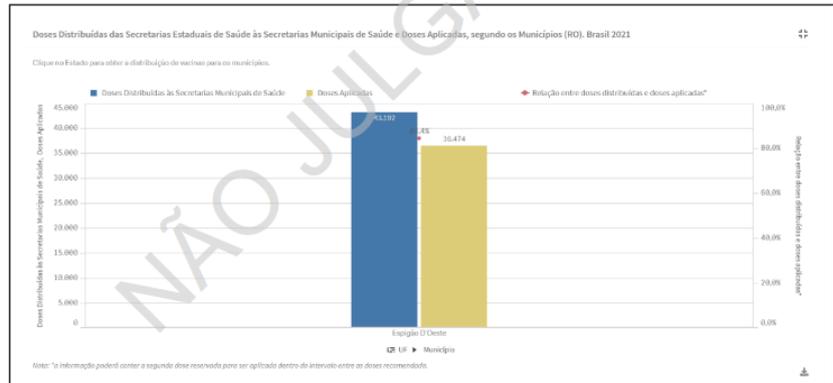
7. Comentário da equipe: Com o fim de verificar de forma atualizada a adequação do município ao índice de vacinação este corpo técnico realizou pesquisas e análises de informações disponíveis no endereço eletrônico:

https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html, por meio do qual foi possível verificar que o índice de vacinação do município de Espigão do Oeste apresentou melhora significativa, passando de 66,8% em 30/06/2021, para 79,4%, em 26/08/2021, conforme trazido pelos gestores, e chegando à 84,4% em 04/11/2021, de acordo com o gráfico a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Gráfico 1



Fonte: Disponível em <https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19VAC_Distr/DEMAS_C19VAC_Distr.html> Acesso em 04/11/21.

8. Como se verifica, houve um aumento significativo no índice de vacinação, ultrapassando a média nacional.

9. Situação: Determinação atendida.

10. a) Utilizar como meio principal de informação e comprovação da aplicação das vacinas e registros contidos no sistema de Informações do programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) do Ministério da Saúde, para fins de evidenciar a eficácia da execução do plano de imunização no município;

11. Comentário do gestor: A secretaria Municipal de Saúde no começo da vacinação teve dificuldade em inserir os dados de vacinação de forma eficiente e célere, visto que realizávamos a vacinação e depois que conseguíamos inserir as informações no SI- PNI.

12. Entretanto, no decorrer da vacinação o município se aperfeiçoou passando a inserção no sistema SI-PNI em tempo real de modo simultâneo a vacinação.

13. Comentário da equipe: Conforme trazido pela defesa e em consulta ao sítio eletrônico citado anteriormente, verificamos que as informações têm sido inseridas no sistema SI-PNI de forma satisfatória.

14. Situação: Determinação atendida.

15. b) Abster-se de realizar lançamento dos registros de aplicação das vacinas em sistemas paralelos de informação que não tenham sido efetivamente registrados no Sistema SI-PNI;

16. Comentário do gestor: O município não usa sistemas paralelos ao SI-PNI, apenas utiliza um sistema via online denominado de DOTUM que visa gerenciar o fluxo de pacientes a serem vacinados e a quantidade de vacinas disponibilizadas para o município naquele período.

17. Comentário da equipe: Considerando o aumento significativo no índice de vacinação, de onde pode-se depreender que os objetivos da determinação foram alcançados, e a justificativa dos gestores, infere-se que o SI-PNI está sendo utilizado como sistema principal para controle da aplicação das vacinas.

18. Situação: Determinação atendida.

19. c) reavaliar os procedimentos operacionais executados até o momento, visando otimizar a execução do plano de imunização, seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Nacional de Imunização (SI-PNI), mantido pelo Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense;

20. Comentário do gestor: A Secretaria Municipal de Saúde tem realizado semanalmente a vacinação da população através de drive-thru em espaços abertos, permitindo a formação de diversas filas ao mesmo tempo, e conforme a aplicação das vacinas as informações são inseridas imediatamente no sistema SI-PNI.

21. Comentário da equipe: A realização de drive-thru pela prefeitura foi comprovada por meio de documentos anexos a defesa, ID PCe 1088198, além disso, considerando a elevação no índice de vacinação do município infere-se que o objetivo da decisão foi alcançado. Mesmo que as medidas não tenham sido implementadas, exatamente, nos moldes determinados.

22. Situação: Determinação atendida.

d) Efetuar de maneira correlata as determinações ‘c’ e ‘i’ exaradas na Determinação Monocrática 099/2021-GCVCS/TCE-RO, de 12 de junho de 2021, Processo n. 01243/21;

23. “c” “seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano Nacional de Imunização (SI-PNI), mantido pelo Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense ”

24. “i” “intensifiquem as campanhas de comunicação com a sociedade, inclusive nas emissoras de rádio e de televisão, informando diariamente sobre as etapas de vacinação em andamento, bem como sobre a necessidade de manutenção das medidas de prevenção contra a Covid-19”;

25. Comentário do gestor: Conforme itens “c” e “i” exarados na decisão monocrática n. 099/2021-GCVCS, esclarecemos que estamos utilizando apenas o sistema fornecido pelo Ministério da Saúde para informações das doses administradas, e temos intensificado constantemente as campanhas divulgando através das redes sociais oficiais e particulares, bem como na imprensa falada através das rádios existentes no município, na qual a Secretária de Saúde tem gravado áudios com informativos e encaminhado para divulgação conforme relatório constante no seguinte arquivo “ divulgação vacina Espigão do Oeste”.

26. Comentário da equipe: Novamente os gestores informam que estão utilizando o SI-PNI como meio principal de inserção de informações sobre vacinação.

27. Em relação ao item “i”, campanhas de vacinação, foram encaminhados, em anexo, ID PCe 1088198, vários banners e publicações do site da prefeitura utilizados para informar as etapas de vacinação à população.

28. Em relação a divulgação em rádios e TVs essas não ficaram comprovadas.

29. Porém, considerando a elevação no índice de vacinação do município infere-se que o objetivo da decisão foi alcançado.

30. Situação: Determinação atendida.

31. e) adotar protocolo mais célere de redução da faixa etária, quando verificado baixa da procura por imunização, nos termos da Nota Técnica n. 717/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

32. Comentário do gestor: A Secretaria Municipal de Saúde está iniciando, essa semana, a vacinação de pessoas com 18 anos e mais, conforme as doses encaminhadas a este município.

33. Comentário da equipe: Em visita ao endereço eletrônico <https://espigaodoeste.ro.gov.br/> verificamos que o município está vacinando acima de 18 anos, desde final de agosto. Demonstrando que houve redução na faixa etária, e em consonância com o informado pelos gestores.

34. Situação: Determinação atendida.

35. Item II – Recomendar ao Município:

36. Que Avaliem a possibilidade de adoção de solução tecnológica que permita a integração das informações gerenciais do município com o SI-PNI, verificando disponibilidade em outros municípios, e a possibilidade de adequação da solução aos sistemas do município, priorizando a alternativa que implique em menor custo ao município.

37. Comentário do gestor: O município utiliza apenas o SI-PNI para o cadastramento das doses aplicadas, cujas informações são disponibilizadas em tempo real ao Ministério da Saúde.

38. Comentário da equipe: Como se verifica o município optou pela utilização somente do SI-PNI, que, conforme relatado, as informações são repassadas em tempo real ao Ministério da Saúde.

39. Situação: Recomendação atendida.

15. Pois bem, como ficou demonstrado tanto no relatório Técnico (ID 1132375), quanto no Parecer Ministerial n. 046/2022-GPMILN (ID 1164552), da lavra do Eminentíssimo Procurador do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto os jurisdicionados envidaram esforços em cumprir com todas as determinações constantes na DM-0114/21-GCBAA.

16. Por todo o exposto e de tudo que dos autos consta, convirjo *in totum* com o Relatório Técnico (ID 1132375) do Corpo Instrutivo desta Corte e posicionamento do *Parquet* de Contas, esposado no Parecer Ministerial n. 046/2022-GPMILN (ID 1164552), da lavra do Eminentíssimo Procurador do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto, e submeto à deliberação deste Egrégio Plenário, o seguinte **VOTO**:

I – CONSIDERAR CUMPRIDO o escopo da presente fiscalização originária do trabalho realizado por este Tribunal de Contas, via Secretaria Geral de Controle Externo, em conjunto com a Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia, haja vista o Termo de Cooperação estabelecido entre os órgãos, tendo por escopo principal a fiscalização no município de Espigão D'Oeste, quanto à eficácia na execução do plano imunização da COVID -19, a partir da análise dos dados oficiais fornecidos ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Imunização do Plano Nacional de Imunização – SI-PNI, para reputar o cumprimento da DM-0114/2021-GCBAA, pelo Sr. Weliton Pereira Campos, CPF n. 410.646.905-72, Chefe do Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste e pela Sr^a. Laura Guedes Bezerra, CPF n. 247.441.744-34, Secretária Municipal de Saúde

II – DAR CONHECIMENTO desta decisão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, IV,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

III – INTIMAR, nos termos do artigo 30, § 10 do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão.

IV – DETERMINAR ao Departamento do Pleno que archive os autos, após cumpridos integralmente os trâmites legais.

É como voto.

Sala das Sessões, de 9 a 13 de maio de 2022.

Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias**
Relator em substituição regimental

A – V